



ESTADO DO CEARÁ
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MIRAÍMA**



Lei n.º 462/2014

Dispõe sobre o salário mínimo, a partir de 1º de janeiro de 2014, do Município de Miraíma.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAÍMA, Estado do Ceará

Faço saber que a Câmara Municipal de Miraíma aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - A partir do dia 1º de janeiro de 2014, no Município de Miraíma, o salário mínimo será de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais) mensais.

Parágrafo Único - Em virtude do disposto no *caput*, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 24,13 (vinte e quatro reais e treze centavos) e o valor horário, a R\$ 3,29 (três reais e vinte e nove centavos).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2014, ficando revogadas as disposições em contrário.

ESPLANADA DA ESTAÇÃO - PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA, Estado do Ceará, em 25 de fevereiro de 2014.



ROBERTO IVENS UCHOA SALES
Prefeito Municipal



Esplanada da Estação nº 433 - Centro
CEP: 62.530-000 Miraíma - Ceará
Fone: (88) 3630-1167 Fax: (88) 3630-1145
CNPJ(MF) nº 10.517.563/0001-05 CGF nº 06.920.294-0
www.miraima.ce.gov.br